

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, DIA 4/05/2011

ITEM 08

PEDIDO DE REEXAME

Processo: TC-1.954/026/08

Município: Colina.

Prefeito(s): Diab Taha.

Exercício: 2008.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Colina.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 27-07-10, publicado no D.O.E. de 13-08-10.

Advogado(s): Washington Rocha de Carvalho.

Acompanha(m): TC-001954/126/08.

Auditoria atual: UR-6 - DSF-I.

O processo em pauta trata de pedido de reexame, formulado pelo Prefeito do Município de Colina, Sr. Diab Taha, responsável pela prestação de contas relativas ao exercício de 2008.

A E. Primeira Câmara, em sessão de 27 de julho de 2010, decidiu emitir Parecer Prévio Desfavorável à aprovação das Contas deste Executivo Municipal, tendo em vista o desatendimento das normas impostas no "caput" do artigo 21, e do respectivo § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07, e 60, inciso XII, do Ato das Disposições Transitórias, como também pela infringência ao artigo 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O r. Parecer combatido foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 13 de agosto de 2010.

Inconformado, o responsável pelos demonstrativos em exame apresenta suas razões, juntadas às

fls. 266/402, as quais foram protocolizadas, em 10 de setembro de 2010, dentro do prazo.

Em sua justificativa, com relação à utilização dos recursos financeiros do FUNDEB remanescentes do exercício de 2007 ocorreu em conta bancária do Fundeb, e sua utilização ocorreu com a execução orçamentária do exercício de 2008. Alega, também, que já ficou comprovado que os recursos remanescente de 2007 referem-se a parcela do 40% do FUNDEB, pois naquele exercício restou aplicado 60,09% com profissionais do magistério. Portanto, tal valor não pode ser glosado nas despesas com profissionais do magistério do exercício de 2008. Diante de tais considerações, restaria aplicado nas despesas com magistério 62,00%, conforme quadro demonstrativo às fls. 268.

Com relação aos gastos com pessoal alega que não se pode concordar com o parecer prévio, pois o conteúdo do quadro elaborado pelo nobre agente da fiscalização financeira apresenta equívoco quando da apuração do percentual no mês de junho de 2008. Alega, também, que a despesa realizada com a rescisão de contratos de trabalhos no montante de R\$ 95.635,70, que deixou de ser considerado nas despesas com gastos com pessoal do mês de dezembro/08. Também, apresentou novo quadro com apresentação correta das despesas com Pessoal.

Instados a se manifestarem os Órgãos Técnicos da Casa (Unidade Econômica, Jurídica, Chefia e SDG), em preliminar, posicionam-se pelo conhecimento do pedido, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade. No mérito, concluem pelo seu não provimento.

É O RELATÓRIO.

PASSO AO VOTO.

PRELIMINARMENTE, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, **CONHEÇO DO PEDIDO DE REEXAME**.

NO MÉRITO, meu voto acompanha as conclusões que chegaram os Órgãos Técnicos da Casa, isso porque, a defesa não conseguiu alterar juízo de irregularidade que mereceu a rejeição das contas examinadas no exercício de 2008.

Com relação a insuficiente aplicação dos recursos com o FUNDEB, não acolho as justificativas da defesa com relação à compensação da parcela impugnada, com parte do que excedeu os 25% custeados com recursos próprios, nos termos ofertados, como bem frisou ATJ às fls.410.

Já os aumentos com gastos com pessoal nos últimos 180 dias de mandato, acolho as justificativas da defesa e acompanho a Assessoria Técnica às fls. 418, alterando o percentual de gastos com pessoal realtivo ao mês de dezembro para 41,74%.

Também, as demais justificativas se limitaram em reproduzir o texto já trazido e discutido anteriormente, sem apresentar novas teses que pudessem alterar o juízo de irregularidade.

Neste sentido, **VOTO PELO NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE REEXAME**, formulado pelo Prefeito do Município de COLINA, Sr. Diab Taha, responsável pela prestação de contas relativas ao exercício de 2008, mantendo-se,

consequentemente, o parecer desfavorável à aprovação das
contas.

É O MEU VOTO

São Paulo, 4 de maio de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO

egs